



PROTOCOLO Nº	36.024-4/2017
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
ASSUNTO	REQUERIMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

## DESPACHO

1. Tratam os autos de pedido de prorrogação de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Prefeitura Municipal de Indiavaí, conforme determinação contida no Acórdão nº 5.849/2013 TP, decorrente do julgamento das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Indiavaí, exercício de 2012.

2. Considerando que a instauração de Tomada de Contas foi proposta pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, em seu Voto-Vista<sup>1</sup>:

### ACÓRDÃO Nº 5.849/2013 – TP

**ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos** termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis e contrariando o Parecer nº 7.130/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Indiavaí, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. José de Souza, neste...

(...) **8) instaure** Tomada de Contas Especial, com o posterior envio a este Tribunal **no prazo de 120 dias**, para que se apure se houve, efetivamente, pagamento em duplicidade ou a maior para a empresa ETCA - Consultoria e Assessoria Ltda., com a devida quantificação dos valores a serem eventualmente ressarcidos; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução Normativa nº 14/2007, com a gradação dada pelo artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010 (...)

1. Doc. Nº 319479/2013

3. Considerando o disposto do artigo 69 ,parágrafo 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminho os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto João Batista Camargo, que responde interinamente pelo Gabinete do Conselheiro Waldir Júlio Teis, para conhecimento e providências.

Cuiabá, 07 de março de 2018.

**Luiz Carlos de Azevedo**  
Consultor Técnico Jurídico de Conselheiro  
Delegação, conforme Decisão/LHL/18/09/2017.